

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
OBRA SOCIAL DOM ORIONE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-000

AO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIO CLARO / SP

A associação civil denominada **ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP, vem por meio de seu Presidente, **Marcelo de Menech Machado**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 3.628.652 – SSP/SC e do CPF n.º 031.386.299-03, residente e domiciliado na Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP, requerer a V.Sas. o registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2024, que aprovou alteração do Estatuto Social. Para tanto, anexa a esta as 3 (três) vias de igual teor e forma da referida Ata.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Claro, 25 de março de 2024.

Marcelo de Menech Machado

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
Marcelo de Menech Machado
Presidente

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3531-1320 - Cep 13500-040
www.cartorioinforzato.com.br
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por
semelhança a(s) firma(s) de MARCELO DE MENECH
MACHADO(2899976). Dou fe.
Por ato R\$ 8,37. Em Test. da verdade.
RENATA LAUTENSCHLAGER ESCRIVENTE
Cod. Seq.: 4849485250485052495442565253 Total R\$ 8,37
Data: 01/04/2024 - 16:18:45

ESTE TABELIONATO ESTA FILIADO
À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE O
www.cartorioinforzato.com.br

1º Tabelião Inforzato
Renata Lautenschlaeger
Escrivente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15555

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



ESTATUTO SOCIAL
ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação civil denominada ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO é uma Obra Social Comunitária, criada pela Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione), em 13 de fevereiro de 1958, com seus atos constitutivos arquivados sob o n.º 80 e averbados sob os n.ºs 1 e 2, à margem da mesma inscrição, no Livro A, do Registro de Pessoas Jurídicas, à página 65, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, declarada de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 71.846, de 16/02/1973, de Utilidade Pública Municipal (Rio Claro) conforme Lei n.º 959, de 08/06/1965, reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como Entidade Beneficente de Assistência Social conforme Processo n.º 222.354/74, de 10 de Maio de 1974 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob on.º 56.393.747/0001-01.

Parágrafo Único: O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo também adota o nome fantasia de "ASILO SÃO VICENTE".

Art. 2º - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo tem sua sede na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Rua Um, 270 – Centro – CEP: 13.506-240 e, para cumprir suas finalidades e visando sua autossustentação, poderá abrir, manter e fechar Filiais, também denominadas MANTIDAS, e Departamentos de Atividades, também denominados COMUNIDADES, em todo território nacional.

Art. 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relativos a este Estatuto Social.

Art. 4º - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial e filantrópico, que tem por finalidade social:

- Desenvolver, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos que objetivem a o amparo e a proteção social básica ou especial aos idosos, de ambos os sexos, nos âmbitos social e espiritual, criando e mantendo casas de repouso, centros de atendimento, institutos de longa permanência para idosos e outras obras de assistência integral à terceira idade;
- Prestar assistência aos idosos, com atenção especial à saúde e promoção social e socioassistencial, através de centros de atendimento, casas de repouso, instituições de longa permanência e outros estabelecimentos de assistência integral a idosos, gratuitos ou particulares;
- Desenvolver ações de promoção humana e proteção social a adultos e idosos carentes;
- Criar, dirigir, administrar e manter obras de assistência social, assistência à saúde, asilos, centros de integração social e espiritual, e outras entidades congêneres;
- Promover a formação de seus associados para que possam praticar as finalidades estatutárias.

Art. 5º - Todas as ações do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, praticadas para a realização de seus objetivos sociais, são caracterizadas como assistência social no atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



Art. 6.º - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais. Ao Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo também é facultada a exploração de suas propriedades para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e manutenção e conservação de seu patrimônio.

Art. 7.º - No exercício de suas finalidades, o Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo só se utiliza de meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credos religioso e político e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, bem como observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8.º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, o Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas.

Art. 9º - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo é constituído exclusivamente por pessoas físicas por livre escolha, em número ilimitado, admitidos na forma do presente Estatuto Social, devidamente identificadas em livro próprio interno ou em outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.

Parágrafo Único: A admissão ao quadro de associados será efetivada mediante indicação pelo Presidente e aprovação da Diretoria, devendo o interessado: a) ser do sexo masculino; b) ser maior de 18 (dezoito) anos ou comprovar a capacidade civil absoluta; c) manifestar o interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos sociais do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e de prestar colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível; d) disponibilizar-se a viver em vida comum, formando comunidades de vida e de trabalho e dedicando-se às atividades estatutárias sem qualquer recompensa de ordem material e sem vínculo empregatício com Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo; e) ser membro da Congregação PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA DOM ORIONE (PODP); f) adequar-se às prescrições do presente Estatuto Social, bem como manter conduta compatível com os objetivos sociais

Art. 11 - Extinguem-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações: a) na ocorrência de seu falecimento; b) por desligamento voluntário (demissão); c) por exclusão efetuado pelo próprio Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, mediante proposta justificada da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral.

§1º: A exclusão do associado será admissível quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas e em procedimento instaurado pela Diretoria em que fique assegurado o direito de ampla defesa do associado, na forma do presente Estatuto Social. Será justa causa para pedido de exclusão do associado procedido pela Diretoria: a) violação do Estatuto Social e/ou Regimento Interno; b) prática de atos que causem difamação do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo ou de seus associados; c) prática de atos contrários às decisões da Diretoria e Assembleias Gerais, quando decididas conforme o presente Estatuto Social; d) desvio das finalidades estatutárias ou prática de atos ilícitos ou atentatórios a moral e aos bons costumes; e) ausência não justificada na participação em reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades estatutárias por mais de 6 (seis) meses consecutivos, presumindo-se seu

2

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



desinteresse em continuar no quadro associativo; f) perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10, parágrafo único do presente Estatuto Social.

§2º: Definida a justa causa, o associado deverá ser notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial assinada pelo Presidente ou por seu substituto legal, para que possa apresentar sua defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§3º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a Diretoria deliberará sobre a justa causa ocorrida e decidirá pela exclusão do associado.

§4º: A exclusão do associado somente será validado com a ratificação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada pela Diretoria a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão. Durante este período, o associado poderá solicitar o reexame pela Assembleia Geral, mediante notificação por escrito e defesa oral na data da sessão. A decisão da Assembleia Geral será definitiva e irreversível.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Apresentar sugestões e propostas de interesse social, compatíveis com a finalidade social;
- c) Integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto Social;
- d) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- e) Pedir demissão do quadro associativo a qualquer tempo;
- f) Ser assistido pelo Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa natural.

Parágrafo Único: O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo assegura a seus associados, manutenção e formação, por tratarem-se de pessoas que contribuem integral e graciosamente para a Entidade e não constituem patrimônio individual.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto Social;
- b) Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto Social;
- c) Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
- d) Contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível;
- e) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias.

Art. 14 - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, bem como este não

[Handwritten signature]

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural.

Art. 15 - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo é administrado e gerenciado pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) DIRETORIA
- c) CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todos os associados do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e presidida pelo Presidente, ou por seu substituto, na forma do presente Estatuto Social.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre do ano civil, convocada pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, em local, data e hora previamente determinados e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente, seu substituto ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital ou carta, com indicação das matérias a serem nela tratadas e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido.

Art. 20 - A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com o número mínimo de 15 (quinze) de associados, exceto para os casos de destituição da Diretoria e de alteração do Estatuto Social, sendo necessária, nesses casos, em segunda convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do número total de associados.

Parágrafo Único: As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes na reunião, exceto em caso de alteração do Estatuto Social e destituição da Diretoria, devendo ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do número de associados presentes e, em caso de dissolução ou extinção do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, aprovada com voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados, presentes ou não na Assembleia Geral.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em Livro próprio, ou em outro meio mecânico ou informatizado, assinadas pelo Presidente e pelo secretário da sessão e por todos os presentes.

Art. 22 - Fica totalmente vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Examinar e deliberar sobre os relatórios e balanços patrimoniais e as demais demonstrações contábeis e financeiras do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, apresentados pela Diretoria;
- d) Examinar e deliberar sobre o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- e) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados, requerida e fundamentada pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre a dissolução e a extinção do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e as leis vigentes;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- i) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Art. 24 - A Diretoria é o órgão de direção administrativa, religiosa e financeira do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e é composta por:

- a) PRESIDENTE;
- b) DIRETOR FINANCEIRO;
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO.

Art. 25 - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos da Diretoria.

§ 1.º - Os membros da Diretoria poderão exercer seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ 2.º - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º - O cargo de Segundo Secretário será preenchido de maneira facultativa, a critério da Assembleia Geral, conforme a necessidade do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo.

§4º - A critério da Assembleia Geral, um mesmo associado poderá ser eleito para exercer dois cargos da Diretoria, de forma cumulativa.

Art. 26 - Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substitutos dos respectivos cargos vagos.

Art. 27 - Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval e fianças em nome do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo em favor de terceiros.

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- a) Exercer a direção administrativa, religiosa e financeira do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- c) Definir as normas de atuação nos casos de omissão no presente Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados, conforme os requisitos mencionados no presente Estatuto;
- e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associado;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte, apresentando-os à Assembleia Geral para deliberação;
- h) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e os relatórios de atividades do exercício findo;
- i) Deliberar sobre demais assuntos de interesse do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- c) Representar o Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, constituir procuradores, advogados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
- e) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, assinar documentos de aquisição, alienação, permuta, hipoteca, doação, comodato e locação de bens imóveis e veículos automotores do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, devidamente aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente Estatuto;
- f) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- g) Isoladamente, efetuar movimentações bancárias e financeiras em nome do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartões magnéticos de crédito e/ou débito corporativos;
- h) Propor à Diretoria, a admissão de associados;
- i) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e de desempate nas Assembleias Gerais;
- j) Deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- b) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;

Handwritten signature

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



- c) Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela Diretoria;
- d) Apresentar à Diretoria, anualmente, balanços e relatórios financeiros do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- e) Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- f) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

Art. 33 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e competências.

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos coincidentes com o da Diretoria, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituto para o término do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo: Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria em exercício.

Art. 35 - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) Examinar periodicamente as contas do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, com base nos respectivos Livros, Balanços, Demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- d) Dar seu parecer à Diretoria, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e jurídicos, auxiliando a Diretoria na administração do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo.

Art. 37 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 38 - O patrimônio do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades.

Art. 39 - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo não constitui nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social, na forma da legislação vigente.

Art. 40 - Os recursos financeiros do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo são provenientes de:

- a) Anuidades e taxas provenientes de suas atividades estatutárias, quando cobradas;
- b) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades-meio;
- c) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria;
- d) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos: municipal, estadual e federal;
- e) Donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais.

Parágrafo Único: Com o objetivo de promover a prestação de serviços à comunidade e aos necessitados, é permitido ao Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades, totais ou parciais, a critério da Diretoria, inclusive na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis a terceiros.

Art. 41 - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superavit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Quando o Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo apresenta, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido resultado é destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais ou em inversão patrimonial.

Art. 42 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de auxílios e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados.

Art. 43 - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, para melhor atender seus objetivos, pode ainda aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições de assistência social que objetivem promover as mesmas finalidades sociais, mediante contratos e convênios assistenciais.

CAPÍTULO V - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 44 - O exercício do ano social tem início no dia 1.º de janeiro e final no dia 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Handwritten signature and initials.

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



Parágrafo único: A elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Variação Patrimonial, bem como das demais demonstrações contábeis, competirá a profissional habilitado contratado pelo Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e supervisionado pelo Diretor Financeiro.

Art. 45 - O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em Livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Art. 46 - O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação, poderão ser auditados, antes da devida publicação em veículo de comunicação competente, por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

Art. 47 – O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo obedecerá as normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Caso o Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo celebre parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, compromete-se a dar publicidade, no encerramento de cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou as certidões positivas com efeito de negativa, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 48 – O Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo poderá, a critério da Assembleia Geral e para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO

Art. 49 - Ocorrerá a extinção do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais ou por determinação judicial ou legal, devendo ser efetivada pela Assembleia Geral mediante decisão favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados, por proposta da Diretoria e quando expressamente convocada para esse fim pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) do total de associados.

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.506-240



Art. 50 - Para a extinção do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, todos os associados deverão ser convocados individualmente e por escrito.

Art. 51 - Em caso de extinção do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado à outra entidade beneficente certificada, à escolha da Assembleia Geral. Na inexistência de instituição com as características descritas, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra Instituição Pública.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Ao Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo é totalmente vedada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, aos associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos, sendo igualmente vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 54 - Conforme as necessidades do Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, a Diretoria poderá elaborar Regimento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento Interno, após aprovado pela Assembleia Geral terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.

Art. 55 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 56 - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores e ressaltando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Rio Claro, 25 de março de 2024.

Pe. Marcelo De Menech Machado

Pe. Marcelo De Menech Machado
Presidente

FIRMA

22º TABELÃO DE NOTAS



Reconheço por semelhança firma sem valor econômico
TATIANE MEKARO ARIKAWA.....

São Paulo, 27 de Março de 2024
Em test. da verdade
DANIELE SANTOS DE MELO
Selo(s): 1057AB0020674 Valor: R\$8.23
Operador:JVSS

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS

orionitas/ Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo Atualizado Estatuto social 2022

22º TABELÃO DE NOTAS
Daniele Santos de Melo
Escritório Jurídico
São Paulo

Tatiane Mekaro Arikawa
Tatiane Mekaro Arikawa
Advogada
OAB/SP 174.142

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15555

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
OBRA SOCIAL DOM ORIONE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-000



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 25 de março de 2024

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2024, às 9 horas, reuniram-se em segunda convocação, em sua sede na Rua Um, 270– Centro – Rio Claro/SP, em Assembleia Geral Extraordinária, a quase totalidade dos associados do ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 56.393.747/0001-01, especialmente convocados pelo Presidente, Marcelo de Menech Machado, na forma de seu Estatuto Social, para deliberar sobre o assunto do Edital de Convocação de 25 de fevereiro de 2024. Estando presente o número necessário de associados, o Presidente declarou aberta a reunião e passou a explicar que, para o cumprimento de Lei Complementar 187/2021, aplicável às entidades sem fins lucrativos detentoras do CEBAS, necessário se faz a adequação do Estatuto Social da entidade. Passou a leitura das alterações propostas e, após o tempo necessário para debates e reflexões, a Assembleia Geral, por unanimidade dos votos, APROVOU a alteração do Estatuto social, cujo texto segue devidamente consolidado. Passando para o próximo item da Pauta, o Presidente abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, mas não havendo mais nada a tratar, com a anuência dos presentes, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

Rio Claro, 25 de março de 2024.


Marcelo de Menech Machado

Marcelo de Menech Machado
Presidente

Almarinho Vicente Lazzari

Almarinho Vicente Lazzari
Primeiro Secretário



Tatiane Mekaro Arikawa
Tatiane Mekaro Arikawa
Advogada
OAB/SP 174.142

22^o Notas 22º Tabelião de Notas da Capital / SP
ANA PAULA FRONTINI - Tabela
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 – CEP 01401-001 – Jardim Paulista
São Paulo/SP – Tel.: 3056.6766 – 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico
TATIANE MEKARO ARIKAWA.....

São Paulo, 27 de Março de 2024
Em test. _____ da verdade
DANIELE SANTOS DE MELO
Selo(s): 1057AB0020677 Valor: R\$8,23
Operador: JVS8

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E CURASURAS



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15555

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA SOCIAL DOM ORIONE

CNPJ/MF: 56.393.747/0001-01

Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO, neste ato representada por seu Presidente, *Marcelo de Menech Machado*, no cumprimento de seus Estatutos Sociais, vem por meio deste Edital **CONVOCAR** todos os associados da citada Entidade para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada em sua sede social, sita na Rua Um, 270 – Centro – Rio Claro/SP, no dia 25 de março de 2024, às 8h30 em primeira convocação com a presença de todos os associados, ou às 9h00 com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, tendo como pauta:

1. Alteração do Estatuto Social;
2. Outros assuntos de interesse social.

Aguardando o comparecimento de todos, agradece, desde já, a presença e a participação.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2024.

Marcelo de Menech Machado

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO
MARCELO DE MENECH MACHADO
PRESIDENTE

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3531-1320 - Cep 13500-040
www.carioriinforzato.com.br

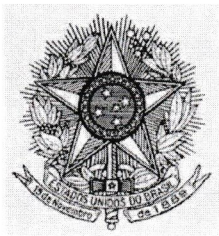
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por
semelhança a(s) firma(s) de: MARCELO DE MENECH
MACHADO(289996). Dou fe.
Por ato R\$ 8,37. Em Test. da verdade.
RENATA LAUTENSCHLAGER - ESCRIVENTE
Cod. Seq.: 4849485250485032495449665254 Total R\$ 8,37
Data: 01/04/2024 - 16:18:46

ESTE TABELIONATO ESTA FILIADO
À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.conseg.org.br

1º Tabelião Inforzato
Renata Lautenschlaeger
Escrivente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 15555



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO

Rua 5 nº 369 - Jardim Donangela - RIO CLARO - SP

Fone: (19) 3522-9999

JOSÉ GENTIL CIBIEN FILHO, OFICIAL DO 2º REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO.

C E R T I F I C A

que o título foi protocolado sob número 15.555 em 03/04/2024, microfilmado e, nesta data, procedido(s)
o(s) seguinte(s) ato(s):

AV. 21, R. 109 (LV A-1), F. 247/261

Natureza do título.....: ALTERACAO DO ESTATUTO

Emolumentos.....: R\$:71,80
Ao Estado.....: R\$:20,40
Ao Sefaz.....: R\$:13,97
Ao Registro Civil.....: R\$:3,78
Ao Tribunal Justiça.....: R\$:4,93
ISS.....: R\$:3,58
MINISTÉRIO PÚBLICO.....: R\$:3,46
Diligências.....: R\$:0,00
Correios/Diversos.....: R\$:0,00
Total das Custas.....: R\$:121,92
Total do Depósito.....: R\$:0,00
Saldo a receber.....: R\$:121,92

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas por
guia.

Rio Claro - SP, 02/05/2024.

Oficial / Oficial Substituto
Gabriela Casagrande Cristofaletti Gramasco
Escrevente Autorizada

Número Recepção....: 15.555

Apresentante.....: ABRIGO DA VELHICE SAO VICENTE DE PAULO

Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título
acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a
primeira (1ª) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.

Data: ____/____/____.Ass.: _____

Nome.....: _____ RG: _____

Endereço: _____



Para Verificar a Autenticidade
do
Documento acesse o site da
Corregedoria geral de Justiça
<http://SeloDigital.tjsp.jus.br>
1125324TIHC000010779GG244